

Lei n.º 1560, de 05 de setembro de 2018.

**INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO – FME, DO MUNICÍPIO  
DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado, do Distrito Federal e da União.

**Art. 2º-** O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

**Art. 3º-** O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de Candelária – RS, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º-** Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I. Promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II. Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III. Elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- IV. Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V. Zelar para que as conferências de educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;
- VII. Acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- VIII. Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação e cumprimento de suas metas.

**Art. 5º-** O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros titulares e suplentes, representantes dos diferentes segmentos, órgãos públicos e entidades, todos,

com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal, dos seguintes órgão e entidades:

- I. Representantes da Secretária Municipal de Educação;
- II. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representantes dos Gestores da Educação Pública Municipal;
- IV. Representantes dos Gestores da Educação Pública Estadual;
- V. Representantes dos Gestores da Educação Privada;
- VI. Representantes das Escolas Públicas da Educação Infantil;
- VII. Representantes das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- VIII. Representantes das Escolas Pública do Ensino Médio;
- IX. Representantes das Escolas Públicas da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- X. Representantes das Escolas de Educação Especial;
- XI. Representantes do Ensino Superior;
- XII. Representantes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- XIII. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XIV. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. Representantes dos Estudantes Universitários;
- XVI. Representantes dos Pais de Estudantes;
- XVII. Representantes dos/as Estudantes das Escolas Públicas e Privadas;
- XVIII. Representantes do Conselho Tutelar;
- XIX. CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candelária;
- XX. Representantes do SINFUCAN – Sindicato dos Funcionários Públicos de Candelária;
- XXI. Representantes do Poder Legislativo;

§ 1º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§2º Em caso de desistência de representante – titular ou suplente, o mesmo deverá solicitar seu desligamento, mediante ofício, com antecedência de 30 dias.

**Art. 6º**- A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo único – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será Coordenado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 7º**- O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º**- O Fórum Municipal de Educação e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 9º**- A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art.10-** O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

**Art.11-** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável em tomar as providências para a constituição do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 12-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 05 dias do mês de setembro de 2018.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

DIONATAN TAVARES DA SILVA  
Secretário Municipal da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
do competente livro, em  
05 de setembro de 2018.

Agente Adm. Auxiliar